



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico dos documentos encaminhados, referentes ao Processo Administrativo nº 006/2026, que objetiva a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em Sistemas web integrado de Gestão Pública (módulos de Contabilidade, Portal da Transparência, Almoxarifado/Compras, Controle de Frotas, Patrimônio e Protocolo) para a Câmara Municipal de Crixás – TO, com valor estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

O presente parecer visa a verificar a conformidade legal do processo de dispensa de licitação e dos documentos anexos, para posterior aprovação e prosseguimento da contratação.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Legitimidade

A Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins – TO, como órgão da administração pública, possui competência e legitimidade para realizar contratações de serviços essenciais ao seu funcionamento, desde que observados os preceitos legais e constitucionais que regem a matéria.

2.2. Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação

A contratação em tela está fundamentada no **Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Este inciso estabelece a dispensa para contratações de bens e serviços comuns que envolvam valores inferiores a **R\$ 57.208,44 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme atualização monetária do Decreto Federal nº 11.871/2023. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, o enquadramento está correto e plenamente justificado.

A justificativa apresentada no Edital sobre a necessidade da contratação e a impossibilidade/inviabilidade da realização de licitação nos trâmites usuais está em consonância com o princípio da discricionariedade mitigada da Administração Pública, que permite a dispensa em situações específicas, desde que devidamente motivada. A preocupação com a não



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

fragmentação da despesa, abordada no Edital, demonstra a observância aos princípios da Lei de Licitações.

2.3. Do Objeto e Termo de Referência

O objeto da contratação – sistemas web integrado de Gestão Pública – é claramente descrito no Edital e detalhado no Termo de Referência. A descrição dos módulos (Contabilidade, Portal da Transparência, Almoxarifado/Compras, Controle de Frotas, Patrimônio e Protocolo) e os requisitos técnicos (acessos ilimitados, licenças perpétuas, compatibilidade, integração, segurança, auditoria, manuais em português) são específicos e adequados para garantir a qualidade e funcionalidade do serviço a ser contratado.

A justificativa da necessidade da contratação, que visa ao aprimoramento dos processos de gestão administrativa e atendimento às exigências dos órgãos de controle, é pertinente e demonstra o interesse público envolvido.

2.4. Da Habilitação e Critérios de Seleção

Os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e econômico-financeira) previstos no Edital e Termo de Referência estão em conformidade com os **artigos 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a empresa contratada possua a capacidade necessária para a execução do objeto.

O critério de julgamento estabelecido é o de "**Menor Preço Mensal**", o que é adequado para a modalidade de dispensa em questão, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto no **art. 37, XXI, da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**.

2.5. Da Minuta de Contrato

A Minuta de Contrato apresentada contém as cláusulas essenciais exigidas pela **Lei nº 14.133/2021**, tais como objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, prazos de execução e vigência, penalidades, casos de rescisão, direitos e responsabilidades das partes, e foro. As informações relativas à entidade contratante e beneficiária estão uniformes e corretas.

2.6. Da Justificativa de Preço e Dotação Orçamentária

O processo contempla a formalização da pesquisa de preços, demonstrando a razoabilidade e a vantajosidade do preço a ser contratado, em atendimento ao **art. 23 e art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021**.

A dotação orçamentária para o exercício de 2026 está devidamente indicada e vinculada à Câmara de Vereadores, garantindo a correta alocação dos recursos e a transparência da execução orçamentária.

2.7. Das Penalidades e Recursos Administrativos

As cláusulas referentes às penalidades administrativas e aos recursos estão em



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Crixás/TO

CNPJ. 01.693.311/0001-46

[tps://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com](https://www.crixasdotocantins.to.leg.br/camaracrixasto@gmail.com)

conformidade com os **artigos 155, 156, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo o contraditório e a ampla defesa em caso de aplicação de sanções.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2026 encontra-se em total conformidade com a legislação aplicável, notadamente a **Lei nº 14.133/2021**. Os documentos apresentados (Edital, Termo de Referência e Minuta de Contrato), a fundamentação legal, a descrição do objeto, os requisitos de habilitação, o critério de seleção, a justificativa de preço e a dotação orçamentária estão devidamente alinhados aos preceitos legais e regulamentares.

Assim, não havendo óbices de natureza jurídica para o prosseguimento do feito, este Órgão Consultivo **APROVA** o processo.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a publicação da dispensa e subsequente formalização do contrato, em estrita observância aos termos do Edital e da Minuta de Contrato, e demais preceitos legais e regulamentares.

É o parecer.

Crixás do Tocantins – TO, 09 de abril de 2026.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico